

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO**, em conformidade com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que celebram os Municípios integrantes do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, doravante denominados **CONSORCIADOS** e o próprio Consórcio.

De um lado o MUNICÍPIO de \_\_\_\_\_, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, MG, e do outro **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 15.508.976-0001-47, com sede à Rua Benedito Barbosa, 167, Letra A, CEP 39.200-000, na cidade de Corinto – MG, neste ato representado por seu presidente, O Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (Estado Civil), portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante designado como **CORESAB**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** que se regerá pela Lei Federal Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a transferência de recursos financeiros dos Municípios integrantes do presente ao Consórcio **CORESAB** como contraprestação para custeio da contratação de empresa especializada mediante Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa para prestação dos serviços do tratamento e destinação final de resíduos sólidos adequada.

§1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para o atendimento de despesas diversas das constantes mencionadas no **caput deste artigo**, especialmente para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§2º. O descumprimento do § 1º implica na rescisão imediata e automática do presente Contrato de Rateio e na obrigação do Consórcio **CORESAB** em devolver aos entes prejudicados todos os valores recebidos que tenham sido aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados em razão do tempo em que tais recursos aplicados irregularmente ficaram sob a guarda do mencionado Consórcio.

### **II - CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES PERCENTUAIS**

Os **CONSORCIADOS** repassarão recursos ao CORESAB, conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA e neste CONTRATO DE RATEIO, mediante a seguinte fórmula:

$$PMC = QRS \times R\$ \text{ Valor/tonelada}$$

**PTC**= Parcela Mensal Contínua (nos moldes da Lei 8.666/93)

**QRS**= Quantidade (em toneladas) de Resíduos Sólidos Urbanos entregues à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente pesada.

§1º. O **CORESAB** auferirá a devida **CONTRAPRESTAÇÃO** à **CONCESSIONÁRIA** pautado pela seguinte equação:

$$CONTRAPRESTAÇÃO = Q \times P_{RS} \times N_I$$

Em que,

$Q$  – Quantidade de resíduo sólido recebido (tonelada)

$P_{AB}$  – Valor unitário referente a quantidade de resíduo sólido recebido (R\$/tonelada)

$N_I$  – Nota dos indicadores

$$N_I = (0,6 \times I_D) + (0,2 \times I_T) + (0,2 \times I_{DF})$$

$$I_D = \frac{RSU \text{ destinado}}{RSU \text{ entregue}}$$

$$I_T = 1 - \frac{RSU \text{ destinado}}{\text{capacidade}}$$

$$I_{DF} = 1 - \frac{RSU \text{ aterrado}}{RSU \text{ destinado}}$$

RSU entregue quantidade entregue a concessionária

RSU destinado quantidade efetivamente destinado

Capacidade da área de transbordo em toneladas

RSU aterrado quantidade efetivamente aterrada

§2º. Os Consorciados se comprometem a realizar o repasse objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura deste contrato.

§3º. Os valores devidos pelos **CONSORCIADOS** ao **CORESAB** deverão ser reajustados pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

§4º. Os Consorciados deverão oferecer meios para que o **CORESAB** viabilize a garantia oferecida com vistas a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO.

- a.** Para garantia de adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, referidos AO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens de sua propriedade ou outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- b.** Se quaisquer dos bens dados em garantia for objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da ciência do evento.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias que autorizam os Municípios integrantes deste, enquanto consorciados, a realizar as despesas previstas nesta cláusula, são as seguintes:

- Município de Corinto: Dotação \_\_\_\_\_
- Município de Curvelo: Dotação \_\_\_\_\_
- Município de Três Marias: Dotação \_\_\_\_\_

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- Compete ao **CORESAB**:
  - a) Aplicar os recursos transferidos pelos Municípios conforme o objetivo previamente determinado pelo mencionado Consórcio, ainda, em conformidade ao Orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
  - b) Prestar contas aos CONSORCIADOS trimestralmente do alcance das metas propostas;  
e
  - c) manter em Agência de Banco Oficial, Conta Bancária vinculada a este Contrato de

Rateio.

- Compete aos **CONSORCIADOS**:

- a) Justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- c) Assegurar repasse dos recursos financeiros, quando necessários;
- d) Analisar eventuais solicitações de reformulação dos anexos deste instrumento;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;
- f) Publicar, no prazo de Lei, extrato do presente instrumento em jornal de grande circulação.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DOS CONSORCIADOS**

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o **CONSORCIADO** ao pagamento dos eventuais danos causados ao **CORESAB**, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por, pela ausência de recursos, não poder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Parágrafo único.** As transferências previstas neste contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes as dotações que suportam as suas despesas.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sempre que julgar oportuno ou necessário os **CONSORCIADOS** poderão exigir a prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do **CORESAB** ou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** Ultrapassados 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma suficiente a prestação de contas prevista no *caput* desta Cláusula, poderão os **CONSORCIADOS** suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira deste Termo deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

§1º. As execuções orçamentária e financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

§2º. Os recursos deste contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência deste Contrato, nem para finalidades diversas às estabelecidas por este Termo Legal.

§3º. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

§4º. Fica o **CORESAB** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

§5º. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§6º. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao ente consorciado responsável pelo repasse original no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§7º. O **CORESAB**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o **CORESAB** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos dos **CONSORCIADOS**, individualizando-os, na forma da Lei Federal N.º. 4.320/64.

**Parágrafo único.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CORESAB**, sendo devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas aos **CONSORCIADOS**.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento a sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de aditivos, sendo vedada a alteração de seu objeto quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas, inclusive transferências e pagamento de operações de crédito.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto, Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Consulta Pública